

Estado do Pará CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO CNPJ: 34.626.119/0001-96

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, de 14 agosto de 2020

"Altera a Resolução nº 002/2007, atualiza a Regulamentação de concessão de diárias e Valores sobre as viagens oficiais do poder Legislativo de Baião, Estado do Pará, e dá. Outras providencias."

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Município e o Regimento Interno da Câmara do Pará- TCM/PA, da Regulamentação das Diárias e da Motivação.

Considerando que, a regulamentação de concessão de diárias e valores sobre as viagens oficias do poder Legislativo de Baião, que desde o ano de 2007 com o advento da resolução nº 002/2007, não há atualizações destes valores de diárias e de sua regulamentação. Importante ressaltar que a legislação, assim como o preço dos serviços e produtos constantemente estão sendo reajustados em consequências aos índices inflacionários ocorridos no país.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado na Câmara Municipal de Baião, Estado do Pará, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para custeio de despesas de viagens para fora do município, em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

- I- Para reunião, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, municipal, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo.
- II- Para participar em encontros, seminários cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho da função;
- III- Para comparecer ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, empresas e institutos de consultoria e assessoria, e

demais órgãos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo.

Paragrafo Primeiro – Os benefícios deverão anexar junto ao relatório de viagens a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, declaração, termo ou

Atestado de comparecimento ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Paragrafo Segundo – Os vereadores ou servidores que não apresentarem os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária descontado em folha de pagamento no mês subsequente.

CAPITULO II Da concessão das Diárias

- **Art. 2º -** Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Baião PA, nos casos previstos no art. 1º, desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as dispensas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.
- **Art. 3º -** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.
- **Art. 4º -** diárias. Compete ao Presidente (a) da Câmara Municipal a autorização para emissão de

Parágrafo Único — Para efeito desta resolução, entende — se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPITULO III

Da Concessão de Diárias

Art. 5º - O valor das diárias de viagem para os vereadores e os servidores será em conformidade com a tabela em Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único — Os valores das diárias especificados no Anexo I poderão ser reajustados anualmente utilizando-se o índice INPC/IBGE, apurado no período acumulado dos últimos 12(doze) meses, contados da publicação desta Resolução.

Art. 6º - Os vereadores e servidores para se beneficiarem de diárias, deverão fazer requerimento endereçado a (o) Presidente (a) da Câmara Municipal de Baião/PA, descrevendo o local e a necessidade da viagem, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da saída, em formulário próprio constante do Anexo II, que fará parte integrante desta Resolução, para seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único – Na solicitação das diárias os vereadores ou servidores deverão constar as datas de saída e retorno das viagens, e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

CAPITULO VI Do pagamos das diárias

Art. 7- Os valores das diárias serão pagos antecipado, em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, por meio de cheque nominal ou deposito em conta do requerente, mediante requerimento assinado pelo interessado, desde que autorizado pelo(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Baião/Pá, conforme o Anexo II desta Resolução, e solicitados com antecedência necessária a tramitação do procedimento.

Parágrafo Único – Se, por qualquer motivo, a liberação do numerário relativo às diárias e outras despesas não for feita antecipadamente, desde que a viagem e as despesas tenham sido previamente autorizadas, o reembolso poderá ser realizado após apresentação do relatório de viagem, Anexo III desta Resolução.

CAPITULO VII Da prestação de contas

Art. 8º - Além dos comprovantes constantes no Parágrafo Primeiro do caput do Art. 1º, o beneficiário das diárias é obrigado apresentar relatório da viagem conforme Anexo II, que fará parte integrante desta Resolução, em até 05 (cinco) dias uteis, a partir do primeiro dia útil, após o retorno a sede.

Parágrafo Único - Comprovando que o beneficiário recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão devolvidos no mês subsequente.

Art. 9º - A responsabilidade pelo controle das diárias e da prestação de contas será do solicitante, e caberá a (o) Presidente da Câmara a sua fiscalização.

Art. 10º - Os pagamentos de diárias e/ou reembolsos com despesas de viagem serão publicados no Portal da transparência da Câmara Municipal de

Baião/Pá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pagamento, devendo constar, no mínimo: (1) nome completo, RG e /matricula do beneficiário; (2) finalidade de cada viagem; (3) datas de início e termino da viagem; (4) destino da viagem; (5) meio de transporte utilizado; (6) quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem; (7) valor unitário das diárias; e (8) total pago por beneficiário.

Art. 11- viagem até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal, os valores totais gastos no mês com diárias passagens (rodoviárias ou aéreas) e adiantamento e/ou reembolsos de despesas de.

CAPITULO VIII Das Disposições Finais

- **Art. 12 -** As despesas decorrentes com a aplicação da presente RESOLUÇÃO, correção a conta de dotação orçamentaria próprias do Poder Legislativo do Município de Baião, Estado do Pará.
- **Art. 13** Os casos omissos nesta RESOLUÇÃO serão regulamentados através de PORTARIA, expedida pela mesa DIRETORA.
 - Art. 14 Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 15 Revogam se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Baião/ PA, 14 de agosto de 2020.

EDIVALDO VIEIRA RAMOS

Presidente da Câmara Municipal de Baião/Pá

PEDRO GONÇALVES LEITE

1º Secretário da Câmara Municipal de Baião/Pá